



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

**EXAME
DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90405/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0048.000967/2023-40

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão de internet dedicada por meio de instalação de link de fibra óptica, bem como pela prestação dos serviços de manutenção dos links para atender as demandas, por um período de 12 (doze) meses, Instituto Estadual Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP e o Centro Técnico de Educação Rural Centec Abaitará.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento e das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data de **29/07/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia 14 de agosto de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos ao IDEP-GAAC, para manifestação, e, em

resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

ESCLARECIMENTO - 0062726872

Com relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90405/2024/SUPEL/RO, solicitamos gentilmente o esclarecimento sobre o item que trata do serviço de Firewall por meio de appliance. Dado o alto nível de especificidade funcional exigido, gostaríamos de confirmar: 1. Há algum modelo mínimo homologado ou referência de capacidade técnica para o equipamento?

RESPOSTA IDEP-GADM 0062792470:

1. Quanto à existência de modelo mínimo homologado ou referência de capacidade técnica para o appliance de firewall:

O Edital não estabelece um modelo específico de fabricante ou marca de appliance de firewall a ser utilizado. Todavia, conforme descrito no Termo de Referência (0061428773), foram detalhadas funcionalidades técnicas mínimas esperadas para o serviço, que deverão ser integralmente atendidas pela solução ofertada, entre as quais destacam-se:

- Segmentação de acesso por categorias de usuários (gestores, professores, alunos e Wi-Fi);
- Controle de conteúdo (bloqueio de sites de jogos, apostas, conteúdo pornográfico, violência e outros solicitados);
- Registro completo de LOGs, com acesso remoto para auditoria e gestão;
- VPN com criptografia a nível de hardware para interligação entre escolas;
- Sistema de alarmes em diferentes plataformas (e-mail, app e web);
- Geração de relatórios de consumo de banda diários, semanais e mensais;

Recomendação para o Dimensionamento da Capacidade de Rede

Em função da ampliação do uso da rede para incluir alunos, e considerando que o Atestado Técnico (0050256326) dimensionava a capacidade de rede para 800 equipamentos, recomendamos que o novo dimensionamento da infraestrutura de firewall e link de internet seja adaptado para suportar até 2.500 usuários simultâneos.

Este dimensionamento ampliado visa atender à demanda adicional de tráfego associada ao uso da rede para serviços educacionais (acesso a conteúdos online, plataformas de ensino, vídeos educativos, etc.) e garantir escabilidade para o crescimento futuro. A capacidade do link de 2 Gbps será suficiente para este cenário, considerando o uso para serviços administrativos e educacionais, e permitindo a continuidade do bom desempenho da rede.

Dessa forma, a capacidade técnica do equipamento deverá ser compatível com o escopo funcional exigido, especialmente considerando a largura de banda de 2 Gbps, a segmentação de rede e o volume de usuários simultâneos.

Além disso, o Atestado Técnico (0050256326) e demais exigências constantes do edital visam assegurar que o equipamento e os serviços associados atendam satisfatoriamente ao ambiente operacional do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

3. Observações finais:

Reforça-se que o edital busca garantir a ampla competitividade, não restringindo a marca ou modelo, mas exigindo resultados e funcionalidades mínimas, conforme determina o princípio da eficiência e a finalidade pública do contrato.

Eventuais soluções integradas (hardware + software) que cumpram os requisitos estabelecidos serão aceitas, desde que comprovada a aderência às especificações técnicas exigidas.

3.

DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, Gerência Administrativa - IDEP-GADM, às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanece inalterado, não havendo modificação em seus requisitos técnicos, condições de fornecimento ou obrigações contratuais.

As respostas prestadas têm caráter exclusivamente esclarecedor, com o objetivo de dirimir

dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, não implicando em alterações de conteúdo ou retificação formal.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1^a Comissão Genérica - SUPEL-COGENI

Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063152125** e o código CRC **4B7909AA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0048.000967/2023-40

SEI nº 0063152125